

LEI Nº 91 DE 29 DE ABRIL DE 1964

Autoriza o Poder Executivo a criar a Comissão Cultural do Centenário e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE,

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Comissão Cultural do Centenário, composto de cinco membros, de livre nomeação do Prefeito, com a finalidade de promover e executar o que se prender à vida cultural da cidade, no ano do seu Primeiro Centenário.

Parágrafo primeiro: A Comissão Cultural do Centenário, dará prioridade, para publicação das obras campinenses a editar, ao "Calendário Histórico de Campina Grande", organizado pelo seu filho Lino Gomes Filho, ex-servidor da Municipalidade e militante da imprensa local, recentemente falecido.

Parágrafo segundo: O mandato dos membros da Comissão, que será exercido sem qualquer remuneração, extinguir-se-á no dia 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 2º - Compete ao Presidente da Comissão, eleito pelos seus membros, a execução dos trabalhos, apresentando, mensalmente, ao Prefeito Municipal, a prestação de contas e relatório das suas atividades.



- 2 -

Art. 3º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a abrir, pela Secretaria de Educação, o crédito especial de dois milhões de cruzeiros (cr\$ 2.000.000,00) para ocorrer às despesas com o cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 29 de Abril de 1964


NEWTON RIQUE
PREFEITO